



Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.987, no 1920, fls.197, no Tabelionato do Múltiplo de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº903/82, de 02.02.82.- **VALOR:-** Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imputo Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-3.- **OBS:-** Os interessados venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.476 - Protocolo nº228.202 de 01/10/2001.- **RTIFICAÇÃO DO RG e CPF:**Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF, 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.236.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens ante a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.42.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº228.202 de 01/10/2001.- **HIPOTECA:-** Pela Cédula de Produto Rural nº91.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (COC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº3919 do LQ3-Aux. d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$475.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- **HIPOTECA:-** Pela Cédula de Produto Rural nº91.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4275, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.**HERANÇA:**Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L*533-E, fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Belsaden da Natividade - Oficial
Círcula Ap. Marcos Nassif Reis - Substituta
Roger Augusto Delente - Substituto
Verônica Kolnbeck Fuchs - Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Ballistieri da Natividade - Titular



Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 180 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula
5.476

Folha
002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L'554-E, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EVALDO JOSÉ SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post. a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenuptial registrado sob nº 2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR. Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820. - Cadastro Municipal Nº 01.00.002.0002.0021.001. - FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Artº 3º, VII, letra a. - Emitida a DOI na escritura. - C.4.312.00 VRC, R\$452,76. - Rio Negro, 15 de agosto de 2008. - Oficial Substa (a) Noemi Stefan Nadrowski.

R.7 - 5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, empresária, com CI/RO nº 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF nº 735.051.029-20 e seu esposo FERNANDO DEL CLARO FRANCO, engenheiro mecânico, com CI/RO nº 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF nº 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenuptial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob nº 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF nº 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro nº 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro nº 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO:** As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/77. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Ballistieri da Natividade - Titular
Claudia Ad. Marques Nery da Silva - Substitua
Roger Augusto Duarte - Substitua
Vanessa Kolbeck Puentes - Escrevente

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJP/PR/CE
Validação desde em <https://projudi.pr.jus.br/projudi/> - Identificador: P750K4240T7HFUX7NK3A



Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Inexistência de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b73b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.e05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 70e8.53cc.b495.b6a5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado, Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procedo-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Civil, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPIME sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em segue na ficha 03..





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular



Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula

5.476

Folha

3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984



nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data 30/08/2019 e hora: 16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº 182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Certifico que existe um documento protocolado sob o nº 62.918 em 19/08/2021 de Averbação de Ajuizamento de Ação, dou fé. Rio Negro, 14/09/2021.

Custas
Emolumentos... R\$30,20
Funrejus... R\$9,50
Selo... R\$5,25
Buscas... R\$7,81
ISSQN... R\$1,14
PADEP... R\$1,90

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1055L.390Fu.u9bh
K-00tzO.H17TF

<https://selo.funarpen.com.br>

Rio Negro, 14 de setembro de 2021

[] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Substituta
[] Roger Augusto Delasta - Substituto
[] Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabota nº 55 - Centro - CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

“Certidão válida por 30 dias”
“Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/06
Validação direta em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PU50K-4Z4QT-7H4FUX-TN33A





Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

INSCRIÇÃO: 14.7.0004
662-1
CNPJ: 07868115844
Endereço: Rua Padre Francisco Skarzynski, 529 - CENTRO
Município: QUITANDINHA

NOME: JOSE RIBEIRO DE MOURA
RG: 1920562
Data Validade: 04/04/2021

Valor: R\$ 886.954,34

Resumo do valor total devido	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Pessoa Física - 6621	887.994,14	0,00	0,00	0,00	0,00	887.994,14

Resumo condições execução fiscal	exercício	número cartão	processo	situação execução
	2006	0/2010	1	Em execução
	2006	0/2010	1	Em execução
	2007	0/2010	1	Em execução
	2008	0/2010	1	Em execução
	2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2021							
Pessoa Física 6621							
1996 - RD - MULTAS DIVERSAS							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		68.082,40	0,00	0,00	68.082,40	
Total			68.082,40	0,00	0,00	68.082,40	
2021 - JUROS DE MORA							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		592.821,58	0,00	0,00	592.821,58	
Total			592.821,58	0,00	0,00	592.821,58	
2021 - CORREÇÃO INPC							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: UFM)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		206.070,80	0,00	0,00	206.070,80	
Total			206.070,80	0,00	0,00	206.070,80	
2021 - RD - TAXA DE CEMITERIO							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		686,43	0,00	0,00	686,43	
Total			686,43	0,00	0,00	686,43	
2021 - RD - EMOLUMENTO E CUSTAS PROC							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		4,43	0,00	0,00	4,43	
Total			4,43	0,00	0,00	4,43	
2021 - RD - MULTA E JUROS TX CEMITERIO							
Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	30/09/2021		228,53	0,00	0,00	228,53	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.pr.jus.br/projudi/> - Mensagem: P-140K-424QT-78FUX-T0K3A





Exato - Exercícios: 1996 até 2021

Total 326.53 0.00 0.00 326.53

Créditos de seleção
Cadastro: Pessoa Física
Inscrição municipal: 8821
Exercício: 1996 até 2021
Consultar possível a vencer: Sim
Consultar cancelas pagas: Não
Consultar se há débitos municipais: Não

STM 500 2000

RODRIGO, 30/09/2021 15:09:59

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projedi/> - Identificador: PJSOK 424QT 7HFUX TKK3A



RECEIVED: 20/09/2021 19:24:59



Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

propriedade rural
409
indicção fiscal
01.00.003.0004.0004.001
quadra
0004
lote
0004

propriedade urbana
JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF. 078.958.109-44
propriedade
AV ELISABETH FERNANDES DE ANDRADE - CENTRO
bairro
01.38.00
área construída
747,50
área total
747,50
valor venal
29.623,32

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 489	2.098,46	667,57	324,40	55,09	0,00	3.645,52

Resumo certidões execução fiscal

exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 489

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DÍVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagto	devido
2	01/02/2019		17,44	12,58	0,00	30,02
3	01/03/2019		17,43	12,35	0,00	29,78
4	01/04/2019		17,43	12,13	0,00	29,56
5	02/05/2019		17,45	11,93	0,00	29,38
6	03/06/2019		17,44	11,89	0,00	29,33
7	01/07/2019		17,45	11,47	0,00	28,92
8	01/08/2019		17,44	11,25	0,00	28,69
9	02/09/2019		17,45	11,03	0,00	28,48
10	03/10/2019		17,45	10,81	0,00	28,26
11	01/11/2019		17,45	10,59	0,00	28,04
12	02/12/2019		17,44	10,34	0,00	27,78
13	02/01/2020		17,44	9,22	0,00	26,71
Total			209,21	135,44	0,00	344,75

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DÍVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagto	devido
2	01/02/2019		19,43	14,04	0,00	33,47
3	01/03/2019		19,44	13,80	0,00	33,24
4	01/04/2019		19,44	13,55	0,00	32,99
5	02/05/2019		19,44	13,29	0,00	32,74
6	03/06/2019		19,43	13,02	0,00	32,45
7	01/07/2019		19,43	12,77	0,00	32,20
8	01/08/2019		19,44	12,55	0,00	31,99
9	02/09/2019		19,43	12,27	0,00	31,70
10	01/10/2019		19,43	12,03	0,00	31,46
11	01/11/2019		19,43	11,77	0,00	31,20





Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

12	02/12/2019	19,44	11,35	0,00	30,95
13	02/01/2020	19,44	10,33	0,00	29,77
Total		333,22	150,38	0,00	354,20

2012 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		17,00	12,29	0,00	29,29
3	01/03/2019		17,00	12,07	0,00	29,07
4	01/04/2019		17,01	11,85	0,00	28,86
5	02/05/2019		17,01	11,63	0,00	28,64
6	03/06/2019		17,01	11,41	0,00	28,42
7	01/07/2019		17,02	11,20	0,00	28,22
8	01/08/2019		17,02	10,98	0,00	28,00
9	02/09/2019		17,02	10,77	0,00	27,79
10	01/10/2019		17,02	10,54	0,00	27,55
11	01/11/2019		17,02	10,32	0,00	27,34
12	02/12/2019		17,02	10,11	0,00	27,13
13	02/01/2020		17,02	9,84	0,00	26,86
Total			204,17	132,21	0,00	336,38

2013 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		18,35	12,26	0,00	30,61
3	01/03/2019		18,35	12,03	0,00	30,38
4	01/04/2019		18,35	11,78	0,00	30,13
5	02/05/2019		18,35	11,55	0,00	29,90
6	03/06/2019		18,34	11,30	0,00	29,64
7	01/07/2019		18,34	11,06	0,00	29,40
8	01/08/2019		18,34	10,83	0,00	29,17
9	02/09/2019		18,34	10,59	0,00	28,93
10	01/10/2019		18,34	10,36	0,00	28,70
11	01/11/2019		18,34	10,12	0,00	28,46
12	02/12/2019		18,34	9,88	0,00	28,22
13	02/01/2020		18,34	9,75	0,00	28,09
Total			220,13	142,51	0,00	362,64

2015 - Imposto Territorial Urbano

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		16,90	12,20	0,00	29,10
3	01/03/2019		16,90	11,99	0,00	28,89
4	01/04/2019		16,90	11,76	0,00	28,66
5	02/05/2019		16,90	11,55	0,00	28,45
6	03/06/2019		16,90	11,33	0,00	28,23
7	01/07/2019		16,90	11,12	0,00	28,02
8	01/08/2019		16,90	10,90	0,00	27,80
9	02/09/2019		16,89	10,68	0,00	27,57
10	01/10/2019		16,89	10,46	0,00	27,35
11	01/11/2019		16,89	10,24	0,00	27,13
12	02/12/2019		16,89	10,02	0,00	26,90
13	02/01/2020		16,89	9,80	0,00	26,67
Total			202,79	121,24	0,00	324,03

2017 - Imposto Territorial Urbano

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		41,34	29,87	0,00	71,21
3	01/03/2019		41,32	29,32	0,00	70,64
4	01/04/2019		41,32	28,80	0,00	70,12
5	02/05/2019		41,32	28,25	0,00	69,58
6	03/06/2019		41,33	27,75	0,00	69,08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.203-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE
Validação deste em: <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P-550K-4242T-7HFUX-T003A





Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

7	01/07/2019	41,33	27,21	0,00	68,54
8	01/08/2019	41,33	28,88	0,00	68,01
9	02/09/2019	41,34	26,15	0,00	67,49
10	01/10/2019	41,34	25,03	0,00	66,97
11	01/11/2019	41,34	23,09	0,00	65,43
12	02/12/2019	41,34	21,50	0,00	65,50
13	03/01/2020	41,34	21,98	0,00	63,30
Total		495,98	321,28	0,00	817,27

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original: Devolução de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	paga	devido
1	10/05/2018		88,88	92,16	0,00	181,05
2	11/06/2018		88,80	90,78	0,00	179,58
3	10/07/2018		88,80	89,31	0,00	178,31
4	10/08/2018		88,80	88,25	0,00	177,05
5	10/09/2018		88,80	86,98	0,00	175,78
6	10/10/2018		88,80	85,72	0,00	174,52
Total			532,88	503,40	0,00	1.098,29

Crédito de seleção:

Cadastro: Imóvel urbano

Inscrição municipal: 489

Exercício: 1996 até 2020

Consultar parcelas a vencer: Sim

Consultar parcelas pagas: Não

Consultar parcelas restantes: Não

STM 500.7000

RODRIGO, 30/09/2021 15:12:25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006, resolução do Projeito, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projodi.igj.gov.br/projodi/> - Identificador: PUVSP C68J2 LS24H Cn55Y





Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal: 239
 indicação fiscal: 01.00.002.0001.0002.001
 quadra: 0001
 lote: 0002

contribuinte:
 JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44
 endereço:
 RUA JOSE DE SA RIBAS - VILA PRADO
 telefone:
 3133-40
 01 SEDE
 área territorial: 3.177,00
 área de: 00,00
 área de: 00,00

valor principal: 36,00
 multa: 28.187,48
 juros: 1.586,50

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 239	8.966,13	2.749,48	3.964,70	234,39	0,00	15.314,88

Resumo certidões execução fiscal

exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 239

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vincimento	pagamento	principal	atualização	pagto	devido
2	01/02/2019		78,54	56,75	0,00	135,29
3	01/03/2019		78,53	55,73	0,00	134,26
4	01/04/2019		78,53	54,73	0,00	133,26
5	01/05/2019		78,53	53,72	0,00	132,26
6	01/06/2019		78,53	52,70	0,00	131,23
7	01/07/2019		78,54	51,70	0,00	130,24
8	01/08/2019		78,54	50,69	0,00	129,23
9	02/09/2019		78,54	49,68	0,00	128,22
10	01/10/2019		78,55	48,67	0,00	127,22
11	01/11/2019		78,55	47,66	0,00	126,21
12	02/12/2019		78,55	46,65	0,00	125,21
13	02/01/2020		78,55	41,74	0,00	120,29
Total			942,48	610,43	0,00	1.552,91

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vincimento	pagamento	principal	atualização	pagto	devido
2	01/02/2019		83,37	60,23	0,00	143,60
3	01/03/2019		83,36	59,17	0,00	142,53
4	01/04/2019		83,36	58,09	0,00	141,47
5	02/05/2019		83,36	57,02	0,00	140,40
6	03/06/2019		83,36	55,95	0,00	139,33
7	01/07/2019		83,36	54,90	0,00	138,26
8	01/08/2019		83,36	53,82	0,00	137,21
9	03/09/2019		83,36	52,73	0,00	136,11
10	01/10/2019		83,36	51,66	0,00	135,04
11	01/11/2019		83,36	50,58	0,00	133,96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projud.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: PJPSP CMBQ LS24H CWS3Y





Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

12	02/12/2019	83,37	49,52	0,00	132,89
13	02/01/2020	83,37	44,29	0,00	127,66
		Total	1.000,55	647,80	1.048,51

2012 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA**)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		72,97	52,72	0,00	125,69
3	01/03/2019		72,97	51,79	0,00	124,76
4	01/04/2019		72,97	50,85	0,00	123,82
5	02/05/2019		72,98	49,92	0,00	122,90
6	03/06/2019		72,98	48,98	0,00	121,96
7	01/07/2019		72,98	48,02	0,00	120,98
8	01/08/2019		72,98	47,09	0,00	120,05
9	02/09/2019		72,98	46,14	0,00	119,10
10	01/10/2019		72,97	45,20	0,00	118,17
11	01/11/2019		72,97	44,27	0,00	117,24
12	02/12/2019		72,96	43,33	0,00	116,29
13	02/01/2020		72,96	38,75	0,00	111,71
		Total	875,61	567,08	0,00	1.442,67

2013 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA**)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		78,76	56,89	0,00	135,65
3	01/03/2019		78,76	55,86	0,00	134,64
4	01/04/2019		78,76	54,87	0,00	133,63
5	02/05/2019		78,76	53,86	0,00	132,62
6	03/06/2019		78,76	52,84	0,00	131,60
7	01/07/2019		78,76	51,83	0,00	130,58
8	01/08/2019		78,76	50,82	0,00	129,56
9	02/09/2019		78,76	49,81	0,00	128,57
10	01/10/2019		78,77	48,80	0,00	127,57
11	01/11/2019		78,77	47,78	0,00	126,55
12	02/12/2019		78,77	46,77	0,00	125,54
13	02/01/2020		78,76	41,84	0,00	120,60
		Total	945,15	611,90	0,00	1.557,14

2016 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA**)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		57,67	41,88	0,00	99,55
3	01/03/2019		57,67	40,90	0,00	98,56
4	01/04/2019		57,67	40,17	0,00	97,84
5	02/05/2019		57,68	39,44	0,00	97,10
6	03/06/2019		57,65	38,69	0,00	96,34
7	01/07/2019		57,67	37,96	0,00	95,63
8	01/08/2019		57,67	37,22	0,00	94,89
9	02/09/2019		57,67	36,47	0,00	94,14
10	01/10/2019		57,65	35,73	0,00	93,38
11	01/11/2019		57,65	34,99	0,00	92,64
12	02/12/2019		57,66	34,25	0,00	91,91
13	02/01/2020		57,67	30,63	0,00	88,30
		Total	691,56	448,12	0,00	1.140,05

2017 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA**)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		117,54	84,03	0,00	202,47
3	01/03/2019		117,54	83,42	0,00	200,96
4	01/04/2019		117,55	81,91	0,00	199,46
5	02/05/2019		117,54	80,38	0,00	197,92
6	03/06/2019		117,54	78,87	0,00	196,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OC
Validação desde em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJPSP C0882 1.524H C063Y





Exercício: 1996 até 2020

1	01/07/2018	117,54	77,37	0,00	184,91
8	01/08/2018	117,54	79,85	0,00	197,39
9	02/09/2018	117,54	74,34	0,00	191,88
10	01/10/2018	117,55	72,85	0,00	190,40
11	01/11/2018	117,55	71,33	0,00	188,88
12	02/12/2018	117,55	69,80	0,00	187,37
13	03/01/2020	117,55	62,46	0,00	180,01
Total		1.410,53	913,53	0,00	2.324,06

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2018		252,55	261,90	0,00	514,45
2	11/06/2018		252,55	258,19	0,00	510,74
3	10/07/2018		252,55	254,59	0,00	507,14
4	10/08/2018		252,55	251,00	0,00	503,55
5	10/09/2018		252,55	247,40	0,00	499,95
6	10/10/2018		252,55	243,80	0,00	496,35
Total			1.510,40	1.513,88	0,00	3.024,28

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2019		264,10	180,61	0,00	444,71
2	10/06/2019		264,07	177,18	0,00	441,25
3	10/07/2019		264,07	173,79	0,00	437,86
4	10/08/2019		264,07	170,39	0,00	434,46
5	10/09/2019		264,07	166,99	0,00	431,06
6	10/10/2019		264,07	163,61	0,00	427,68
Total			1.584,45	1.032,57	0,00	2.617,02

Créditos de seleção:
 Cadastro: Imóvel urbano
 Inscrição municipal: 239
 Exercício: 1996 até 2020
 Consultar parcelas a pagar: Sim
 Consultar parcelas pagas: Não
 Consultar parcelas quitadas: Não

STM 500,2008

BOJULDI, 30/09/2021 15:11:27

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
 Validação desta em: <https://projudi.jus.br/projudi/> - Identificador: P/NSP C08U2 LSZAH CNA3Y





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO

Ref.: Processo 8415/2021
Adesão ao Programa REFIO e quitação

Pelo presente procedimento, o Sr. José Ribeiro de Moura, qualificado, requer, conforme lhe autoriza a Lei Complementar 03, de 21 de julho de 2021, que criou o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha (REFIO), a quitação de seus débitos junto à Fazenda Municipal por meio da dação em pagamento.

De acordo com o Departamento de Tributação, na data do pedido de adesão, em 30/09/2021, o montante total do débito resultava em R\$ 886.945,34 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais expedidos pelo Departamento de Tributação.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 03/2021, à quitação integral do débito mediante dação em pagamento por bem imóvel, incidem os incentivos previstos para o pagamento a vista.

Com a aplicação dos aludidos incentivos, o valor do débito, atualizado em 30/09/2021, totalizou: R\$ 289.525,65 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco e cinco centavos).

Ao pagamento do débito, o requerente indicou a parte ideal de sua propriedade de 25% (vinte e cinco por cento), com 2.721 m², de bem imóvel com área total 10.844 m², área 04, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, no Município de Quitandinha, registrado sob o nº 5476 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR.

O requerente apresenta dos Parecer Técnicos de Avaliação Mercadológica. No primeiro, firmada pelo Perito Avaliador Judicial Imobiliário Cassiano Rodrigo Diversi Rolim, R\$ 346.260,85 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 - CENTRO - CEP: 83840-000
Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projud, do TJPR/PR.
Validação deste em: <https://projud.igj.us.br/projud/> - Identificador: PUNSP C88J2 LS24H CNS3Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



reais e oitenta e cinco centavos). No segundo, elaborado pelo Corretor de Imóveis Rogério Luiz de Castro, R\$ 299.816,07 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesséis reais e sete centavos).

Na média, portanto, a avaliação do imóvel resulta em R\$ 323.038,46 (trezentos e vinte e três mil, trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

O valor de avaliação do imóvel, portanto, é superior ao valor do débito, o que atende ao requisito legislativo.

Recebido o pedido, encaminhei o feito à procuradoria jurídica do Município, na pessoa do Dr. Luiz Fernando Kemp, servidor efetivo, para Parecer.

Por meio do Parecer 590/2021, o Dr. Luiz Fernando Kemp, em síntese, entendeu presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 3/2021, *"recomendando o deferimento do pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel"*.

Diante disso, pelo que consta no feito, bom base nos argumentos acima indicados e na manifestação do departamento jurídico, com fundamento na Lei Complementar Municipal 3/2021, defiro o pedido de adesão ao REFIQ, na modalidade de pagamento à vista, mediante dação em pagamento.

Encaminhe-se o feito ao departamento de finanças para que proceda às baixas respectivas. Remeta-se, também, o feito ao departamento de patrimônio para a incorporação definitiva do imóvel dado em pagamento ao patrimônio do Município de Quitandinha e para que se realize os devidos registros.

Cumpra-se.

Quitandinha, em 06 de outubro de 2021.


Antonio Largas

Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



DECISÃO

Pelo que tudo consta no presente procedimento, protocolo sob nº 8415/2021, datado de 30 de setembro de 2021, que se trata de pedido de adesão do Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ, em que é requerente o Sr. José Ribeiro de Moura, encaminhado para parecer ao Departamento Jurídico.

Designo ainda, o procurador jurídico do Município do Dr. Luiz Fernando Kemp, para orientação técnica.

Quitandinha, 05 de outubro de 2021.


Antonio Largas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPROE
Validação deste em <https://projud.jus.br/projud/> - Identificador: PJPSP C68.02 15244 CN53Y





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 1804/2021

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

EMIÇÃO: 14/10/2021

VALIDADE: 13/12/2021

NOME: JOSE RIBEIRO DE MOURA

ENDEREÇO: Rua Padre Francisco Starzybski, 589 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

CPF :

078.958.109-44

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMTX4J2QETC44XH5U92

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/10/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Confirar autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação desde em <https://projudi.pr.jus.br/projudi> - Identificador: PJYSP CB8J2 LS24H CN53Y







PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL AVALIANDO:

Lote de terreno urbano nº 04 com área de 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) situado no bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná. Área frente para rua Professor Basílio, s/n referente a matrícula N° 05.476 do Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná.

FINALIDADE DO PARECER:

Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de avaliação judicial.

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRA DE MOURA CPF: 078.958.109-44

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI N° 15.293 - 8ª Região (Brasil)

CNAI N° 35.667

Fone: 41-99819-1666

E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com

Araucária, 21 de setembro de 2021

na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TAPRODE
Validação desde em <https://projudi.igr.jus.br/projuda/> - Identificador: P.JVSP C88J2 LS24H CN53V





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE:

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins avaliação judicial.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº 5957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, está localizado à Professor Basílio, s/n. bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná., e encontra-se registrado sob a matrícula de Nº 05.476 (Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná), nos seguintes termos:

"A Área avaliada é um terreno urbano de 10.884,00 m² localizado na rua Professor Basílio, s/n. com as seguintes características: Faz início com a Rua professor Basílio (denominada rua D) segue P.P. n 43º e pela rua "A" por 78 metros. Estaca 1 N 55º30 O, segue arroio abaixo cruzando esta várias vezes com confrontação com Sr. Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. estação 2 S 36º O segue arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D" por 146,00 metros e chega aonde chega aonde teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 23/09/2021 às 10:00hrs. Sem a presença do contratante. A vistoria do imóvel constatou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00. O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada. A rua existente nessa área tem 90 metros de comprimento e é de saibro não existe rede elétrica nessa extensão é a divisa é com córrego. A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota. O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no ANEXO 1.



CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro dotado de infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, coleta de lixo)

ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Conforme informações de imobiliárias que atuam na cidade e cidades vizinhas onde tem mais concentração de imobiliárias em Mandirituba e Fazenda Rio Grande é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo. Todavia quitandinha tem seus diferenciais.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normalizadas.

PESQUISA DE MERCADO:

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 8 (oito) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2: * PREÇO TIPO "OFERTA"

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo "oferta":

OP.	VAL.	PRESENTAÇÃO	RUA	BARRIO	VALOR	MP. TERRENO	POSO	WOME	DESCRIÇÃO
1	680,00	OFERTA	Rua São de Agostinho	CENTRO	R\$ 1.300.000,00	R\$ 101,11	R\$ 30796,920	100% CUBOS	CORRETOR
2	540,00	OFERTA	Rua Padre Francisco de	VILA PRADO	R\$ 350.000,00	R\$ 75,142	98 não inform	Imóvel Original	CORRETOR
3	2.700,00	OFERTA	Rua José de Sá Nobre	CAMPINA	R\$ 2.200.000,00	R\$ 81,11	341 19428-4288	PROCCOPO RACHADO	INACULADA
4	1.040,00	OFERTA	Av. Fernandes de Azevedo n. 2070	CENTRO	R\$ 490.000,00	R\$ 477,71	341 19428-4288	PROCCOPO RACHADO	INACULADA
5	6.411,00	OFERTA	Rua Nelson Pinheiro Jr.	CENTRO	R\$ 6.100.000,00	R\$ 141,71	341 19428-4288	Imóvel Original	CORRETOR
6	440,00	OFERTA	1.º andar de Campina	CAMPINA DAS PRATAS	R\$ 45.000,00	R\$ 19,33	R\$ 99999-7777	Imóvel Original	CORRETOR
7	11.000,00	OFERTA	1.º andar de Campina	CAMPINA DAS PRATAS	R\$ 400.000,00	R\$ 17,17	R\$ 100-114888	Imóvel Original	CORRETOR
8	880,00	OFERTA	Av. Fernandes de Azevedo	CENTRO	R\$ 1.400.000,00	R\$ 411,70	341 19428-4288	Imóvel Original	CORRETOR

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS



1) Cálculo da Média Aritmética:

Média Aritmética = Somatório dos valores pesquisados

Número de valores pesquisados

Média Aritmética = R\$ 2.592,19 /m² 8 AMOSTRAS

Média Aritmética = R\$ 342,02 /m²

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 81,33 (média aritmética - 10%) e superiores à R\$ 411,26 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	M ²	PARÂMETROS	RUA	BARRIO	VALOR	Nº TERRENO	FONE	NOME	QUALIFICAÇÃO
1	2.700,20	CONCRETO	Rua Henri de La Hèle	CENTRO	R\$ 270.000,00	70 81,33	(41) 3300-8086	PROCONO ANDREI	INTERMEDIÁRIA
2	440,30	SABÃO	Rua São de Agostini	CENTRO	R\$ 190.000,00	70 171,32	(41) 3300-8086	JOSE CARLOS	CORRETOR
3	4.400,00	ASfalto	Rua André Placido s/nº	CENTRO	R\$ 4.770.000,00	R\$ 99,45	(41) 3300-8086	Thiago LEMOS	CORRETOR
4	941,00	ASfalto	Av. Francisco de Andrade	CENTRO	R\$ 290.000,00	R\$ 41,36	(41) 3300-8086	JOSE CARLOS	INTERMEDIÁRIA

Média Ponderada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação

Número de valores pesquisados, após ponderação

Média Ponderada = R\$ 1.074,93 /M² 4

Média Ponderada = R\$ 268,73 /m²

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

Nº	M ²	PARÂMETROS	RUA	BARRIO	VALOR	Nº TERRENO	FONE	NOME	QUALIFICAÇÃO
1	940,30	CONCRETO	Rua São de Agostini	CENTRO	R\$ 190.000,00	R\$ 171,32	(41) 3300-8086	JOSE CARLOS	CORRETOR
2	941,00	ASfalto	Av. Francisco de Andrade	CENTRO	R\$ 190.000,00	R\$ 41,36	(41) 3300-8086	JOSE CARLOS	INTERMEDIÁRIA

Média Homogeneizada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Média Homogeneizada = R\$ 472,56 2 AMOSTRAS

Média Homogeneizada = R\$ 118,14 /m²

Logo: Valor médio do m² = R\$ 118,14 /m²

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliando = 10.884,00 x 118,14 /m²

Valor do imóvel avaliando = R\$ 1.288.835,76





Considerando que o imóvel avaliando é uma área urbana e sendo ela de copeira e mato o valor encontrado para que estas características intrínsecas ao imóvel avaliando sejam consideradas na presente avaliação.

A aplicação do Método de Depreciação de Ross-Heidecke resulta em um Coeficiente de Depreciação de 0,6327, reduzindo o Valor de Mercado do imóvel avaliando em 6,73%, ou seja, de R\$1.258.837,76 para R\$ 1.199.264,30 (um milhão cento e noventa e nove mil reais e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

PORTANTO:

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

R\$ 599.632,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando, sem depreciação. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normalizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$ 1.199.264,30 (Um milhão cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ R\$ 1.139.301,08 (Um milhão cento e trinta e nove mil trezentos e um real e oitenta centavos) e o máximo de R\$ 1.259.227,51 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)

Araucária 22 de setembro de 2021

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO
CORRETOR DE IMÓVEIS

Rod do xisto (BR 423) n 8190, Araucária – Paraná
CRECI n° 15.293 – 8ª Região (Brasil)
CNAI N° 35.667
Fone: 41-99819-1666
E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com





VISTORIA E IMAGEM DO LOCAL:

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada.

1.1 - Situação e localização: Latitude: -25.870581° Longitude: -49.492649°



- 2 - Características da edificação: A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00.
- 3 - Características do bairro: A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota.
- 4 - Preço (oferta): média de 65.000 lote de 360,00 m² 66.000,00.
- 5 - Fonte das informações: visita no local
- 6 - Data da vistoria: 23/09/2021 10:00 HRS.
- 7 - Fotos do Local

19





8



9



10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/validar> - Identificador: PNYSP C88.02 LS24H CNE53V





ANEXO 1

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 680,20 m²
- 2 - Situação e localização: -25.870003° -49.496866°
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Corretor José Carlos Cel.: 041 98796-1621
- 5 - Preço (oferta): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/lote-terreno-urbano-quitandinha-parana-934363649>
- 7 - Fotografias da amostra:





ANEXO 2

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 345,00 m²
- 2 - Situação e localização: rua asfaltada
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Corretor Vinicius Dalagnol
- 5 - Preço (oferta): R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
- 6 - Fonte das Informações: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-15-x-23-vila-prado-quitandinha-pr-927372532>
- 7 - Fotografias da amostra:



Logradouro



Logradouro



9



AMOSTRA 3

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 2.705,04 m²
- 2 - Situação e localização: Rua José de Sá Ribas, bairro Campina, Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286
- 5 - Preço (oferta): R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-837094180>
- 7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 4

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 1.049,00 m²
- 2 - Situação e localização: Rua Fernandes de Andrade nº 2040, Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: casa velha de madeira
- 4 - Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286
- 5 - Preço (oferta): R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)
- 6 - Fonte das informações:
<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/6938777>
- 7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 4.491,00 m²

2 - Situação e localização: Rua Aníbal Paolini s/n , Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 - Proprietário ou corretor: Thiago Lourenço

Código do anunciante: PRP-21MAR14Cód. Imovelweb: 2954565684CRECI: J 04107

5 - Preço (oferta): R\$ 1.757.000,00 (Um Milhão setecentos e cinquenta e sete mil reais)

6 - Fonte das informações: https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-area-no-municipio-de-quitandinha-com-mais-2954565684.html?utm_source=Mitula&utm_medium=cpc&utm_campaign=outros&ocultarOtos=true

7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 6

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 445,35 m²
- 2 - Situação e localização: Rua dos Expedicionários, Campina dos Pretos
Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: IMOBILIARIA LIG IMÓVEIS - Hauer, Curitiba (41) 3276-8888 - 41
99990-5050
- 5 - Preço (oferta): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- 6 - Fonte das informações: [https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-quitandinha-campina-dos-pretos-445m2-R\\$35000/id-4922770/](https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-quitandinha-campina-dos-pretos-445m2-R$35000/id-4922770/)
- 7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 7

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 22.000,00 m²
- 2 - Situação e localização: Estrada da Campina - Campina dos preto - Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Tixuz
- 5 - Preço (oferta): R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
- 6 - Fonte das informações: https://www.nestoria.com.br/detail-int/0000008540006628847286187/thumb/1/1-6?serpUId=0.5499775454261632945170&pt=4&ot=1&l=quitandinha&did=73_default&t_sec=1&t_or=2&t_pvid=83cala68-ecc3-407b-b570-5833431d0af5
- 7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 8

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 462,00 m²
- 2 - Situação e localização: centro de quitandinha -PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Inineu Tyszka (41) 98805-2171
- 5 - Preço (oferta): R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://www.tskimoveis.com.br/imovel/terreno-de-462-m-centro-quitandinha-a-venda-por-190000/TE0032-TSK?from=sale>
- 7 - Fotografias da amostra:



15





IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 599.632,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

• CURRICULUM DO AVALIADOR

- ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO
- CORRETOR DE IMÓVEIS
- ROD DO XISTO (BR 423) N 8190, ARAUCÁRIA – PARANÁ
- CRECI N° 15.293 - 8ª REGIÃO (BRASIL)
- CNAI N° 35.667
- FONE: 41-99819-1666
- E-MAIL: ROGERIOCASTRO1966@GMAIL.COM
- CELO CNAI – COFECI



ARAUCÁRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2021


ROGERIO LUIZ DE CASTRO
CPF: 285.721.918-01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE
Validação desta em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PUVSP C68J2 LS24H CNE5Y





MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

PARECER nº 590/2021

Processo nº. 8415/2021;

Assunto: Pedido de pagamento de débitos via REFIQ mediante entrega de bens imóveis

Esta Assessoria foi instada a se manifestar acerca de pedido formulado por José Ribeiro de Moura, na qual requer o pagamento dos débitos decorrentes de três imóveis de sua propriedade e do espólio de Maria de Lourdes R. de Moura, sua genitora.

Para tanto apresenta como dação em pagamento o percentual de 25% do imóvel constante da matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro, parte da qual é legítimo proprietário, correspondendo à área de 2.721,00 m2 na Rua Professor Basílio, Vila Prado.

Estes são os fatos.

Pois bem: O artigo 1º da Lei Complementar 03/2021 regulamenta quais débitos tributários (e não tributários) podem ser parcelados:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha, denominado "REFIQ", observado o disposto na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, nos termos desta Lei, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020, relativos a impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, e outros créditos, constituídos ou não, inclusive multas decorrentes de infração à legislação municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não" (grifos nossos).

Já o parágrafo 4º do artigo 2º da mesma Lei afirma que, para ingressar no programa de recuperação fiscal o interessado deverá parcelar integralmente o débito existente.

"§ 4º Para ingresso no REFIQ, o optante deverá efetuar o parcelamento integral dos débitos, podendo contemplar, também, o saldo remanescente de parcelamentos em curso, sem prejuízo de outros benefícios então concedidos, bem como o valor de parcelamentos rescindidos anteriormente" (grifos nossos).

Como se extrai dos documentos anexos, a proposta abrange todo o débito em nome do requerente e, inclusive, do espólio de sua genitora, sem exceções.





MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

Quanto à forma de pagamento, a dação em pagamento está plenamente prevista na LC 03/2021:

Art. 5º Poderá ser utilizada a dação em pagamento em bens imóveis, localizados no Município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1º do artigo 11º desta Lei.

§ 1º Cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários. Da decisão do Secretário, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente ou em nome de terceira, interessado ou não, desde que acompanhado de instrumento público de assunção de dívida, sub-rogando-se o terceiro no respectivo crédito pago.

a) Sendo o devedor casado sob o regime de comunhão de bens, seja universal ou parcial, deverá apresentar a respectiva outorga uxória.

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§ 4º Não poderão ser aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de utilidade e conveniência.

§ 5º A dação em pagamento dar-se-á pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, por agente avaliador devidamente credenciado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), o qual prevalecerá, inclusive, sobre o valor venal do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Quitandinha.

§ 6º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada a renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 7º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.

§ 8º O requerimento de dação em pagamento deverá ser instruído com:





MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

- *Certidão de Quitação de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;*

- *Certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre a legítima propriedade e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; e*

- *Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel.*

§ 9º *Atendidos os requisitos formais indicados neste artigo, assim como aos demais previsto para a adesão ao REFIQ, antes da aceitação da dação em pagamento como forma de pagamento a vista dos débitos junto ao Município de Quitandinha, será o feito submetido à apreciação pelo Departamento Jurídico do Município.*

§ 10º *Deferido o pedido, o devedor será intimado para:*

- *apresentação do termo de renúncia expressa, referida no § 5º do art. 5º desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta; e*

- *complementação de eventual diferença, em parcela única, mediante pagamento em dinheiro, entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.*

§ 11 *A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.*

§ 12 *Indeferido o pedido de dação em pagamento, poderá o devedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novo pedido de adesão ao REFIQ, indicando uma das modalidades previstas no §1º do art. 1º desta Lei.*

Constata-se da documentação apresentada que o requerente é legítimo proprietário de 25% da área do imóvel constante da matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro.

Constata-se, também, que, apesar de estar em condomínio, há a possibilidade de extinção de tal condomínio, visto que a área que está sendo entregue em dação é superior à área mínima para o quadro urbano do município (360m2 – art. 9º da Lei 1.088/2020).

Contudo, quanto a questão da área estar em condomínio, a análise da conveniência e oportunidade de se extinguir tal condomínio está dentro do Poder Discricionário do Gestor, e neste tópico somente o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá avaliar se o recebimento do imóvel nestas condições é interessante para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

A avaliação do imóvel consta do processo, tendo tal avaliação sido feita por dois corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI, cumprindo a exigência do parágrafo 5º do artigo 5º.

Por fim, temos que analisar a existência de ônus sobre o imóvel em questão, conforme previsão do parágrafo 3º, alínea "a", item "II".

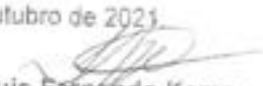
Como se extrai da matrícula do imóvel a parte da área de propriedade do requerente (e que está sendo dada em dação) está penhorada em decorrência dos autos nº 376-76.2004.8.16.0146, em desfavor do requerente (Averbação R9).

Porém, tal penhora decorre de crédito do próprio ente público. A parte autora da ação acima citada é o próprio Município de Quitandinha, que está executando valores não tributários.

Desta forma, constata-se que, como o imóvel está sendo dado como pagamento da dívida que gerou a penhora, e não há registro de prejuízo a terceiros, é possível aceitar tal imóvel como pagamento, forte no artigo 356 do Código Civil¹.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, e com a ressalva da análise da conveniência e oportunidade, S.M.J., esta Assessoria Jurídica entende ser possível o deferimento do pedido, recomendendo ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças que defira o pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel.

Quitandinha, PR, 06 de outubro de 2021.


Luis Fernando Kemp
OAB/PR 33.107
Advogado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação desde em <https://projudi.pr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPSP C83J2 LS24H CWS3Y

¹ Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação de coisa da qual lhe é devida.





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 301, 302, 303, 304 e 305 - Edifício Masei
Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.15-5
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica nº 015.012.641

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REOA nº 004/2018
Processo nº 81605269

Cliente / Endereço de Entrega

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
RUA NACIO HIGINO 198
AP 903 ED MONT BLANC
29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES

COD. IDENT. 040070910 COD. FISCAL OPERAÇÃO 5258
GRUPO SUBGRUPO 8 - 81 CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL
TIPO DE FORNECIMENTO TRFABAC MODALIDADE TARIFARIA CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL 220 / 127 V BOTEIRO DE LEITURA 939/33A00488

Central de Atendimento
ao Cliente - 24h
0800 721 0707

1 / 2

Número da Instalação
1058307

Data de Vencimento
22/10/2018

Conta de Mês
Outubro/2018

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERMELHA
Nº das Fas. Bandeira Vermelha: 33 das 05/09/2018 a 26/10/2018

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
CNPJ/CPF/CI 28488033991
RUA NACIO HIGINO 198
AP 903 ED MONT BLANC
29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES
Insc. Estadual

Descrição de Consumo

Descrição	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtd. kWh-mês
	ECPI2948	09.918	72.188	1,00000	267,00

Período de faturamento

Emissão:	09/10/2018
Leitura Anterior:	05/09/2018
Leitura Atual:	08/10/2018
Nº dias de Faturamento:	33
Pres. Próxima Leitura:	07/11/2018

Detalhes de faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				242,18
Consumo	267,00 KWH		8,5622000	185,12
Adicional Bandeira Vermelha				13,35
Tributos	B. Cálculo	Alíquota		
PIB	242,18	X	1,34%	= 3,25
COFINS	242,18	X	6,16%	= 14,82
ICMS	242,18	X	25,00%	= 60,55
Multa Ref. Set/18				4,40
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 400/2002				12,14

Reservado ao Fisco:
E186.D383.304C.B8ED.D63F.5091.CCDE.F245

Aviso

Valor Total a Pagar
R\$ 263,73

Consumo mês / kWh
267

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITOS

A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento(s). Evite SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o(s) referido(s) DÉBITO(S) em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.967/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o(s) anterior(es).

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
09/2018	19/09/2018	237,35						



FERNANDO DEL CLARO FRANCO

RUA NACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
	1058307	22/10/2018	R\$ 263,73

836100000022 637300513008 100137182513 900107216161 Referência para Débito Automático: 190010721616



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/01
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: P-8885-ZZY9Y-ENMT2-SCGHY



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Sales 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Barro Encostado do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-330
CNPJ 28.152.850/0001-71 Ins. Estadual 080.250.16-5
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 015.012.841

Emissão autorizada pelo
Regime Especial RSCA nº 004/2018
Processo nº 81605269

Cliente / Endereço de Entrega

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
RUA INACIO HIGINO 198
AP 303 ED MONT BLANC
25121-430 PRIMA DA COSTA - VILA VELHA - ES

COO IDENT: 340070191 COO FISCAL OPERAÇÃO: 5358
GRUPO/CONSUMIDOR: 8 - 81 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
TIPO FORNECIMENTO: TAPABICO - RAZÃO SOCIAL: TAPABICO CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V - NÚMERO DE LEITURA: 830932000000

Dados

Emissão: 09/10/2018

2 / 2

Número de Instalação
1058307

Data de Vencimento
22/10/2018

Conta do Mês
Outubro/2018



Autoleitura

Informe sua subestação, ligar para o Central de Atendimento EDP - 0800 721 0707. Anote, marque as posições dos ponteiros nos medidores, de direita para a esquerda, conforme os números registrados nos quadros, compare com o valor da leitura.

DATA DA LEITURA: 10/10/2018

Locais para instalação de medidores

PAGE FACIL LTZ CENTRO RUA HENRIQUE MOSCOSO Nº 1
PAGE FACIL ALBERGO PRIMA DA COSTA 22014 AL CHAMPAGNE Nº 190

www.edp.com.br

ENERGIA E SEGURANÇA PARA VOCÊ APROVEITAR O MELHOR DA VIDA

Lembre-se: solte pipas só em locais abertos e afastados da rede elétrica.



Remetente:
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar, Sls 101, 102, 201, 202, 301, 302 - Ed. Maxxi I
Barro Encostado do Sul - Vitória - ES - CEP: 29050-330

Para uso do Cliente

Remetente ao Serviço Postal em: ☐ 25 Máximo em ☐ 50 Não tenha MP indicado ☐ 54 Espelho

Substituição do Responsável: ☐ 55 Alteração ☐ 56 Não Prossiga

Matrícula: ☐ 57 Objeto Qualificado ☐ 58 End. Desconhecido na Localidade ☐ 59 Faltou Complemento (Sufixo, NÚM) ☐ 60 Caixa Postal Corretada

Acesse: www.edp.com.br

[facebook.com/edpbr](https://www.facebook.com/edpbr)

[@edpbr](https://www.instagram.com/edpbr)

Atendimento EDP: 0800 721 0707

Ouvidoria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
20022 - Agência Nacional de Energia Elétrica - Tel 087 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Histórico de Consumo (kWh)

Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
10/18	267	287,73	03/18	360	287,37
09/18	248	237,05	02/18	323	251,27
08/18	257	218,34	01/18	306	210,56
07/18	219	186,64	12/17	262	208,72
06/18	192	155,79	11/17	262	220,73
05/18	260	201,82	10/17	230	179,06
04/18	325	238,03			

Informações importantes

Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP.

www.edp.com.br

Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas nas contas de energia elétrica.

O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização pelo IGPIM que serão incluídos na fatura do próximo mês.

O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados, devidamente divulgada em sua localidade.

A EDP não possui cobradores domiciliares.

A quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Detalhe do Valor Faturado (R\$)

Energia Elétrica	85,58
Distribuição	59,31
Transmissão	10,31
Encargos Setoriais	25,27
Impostos e Tributos	78,72
Total	242,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi do TJ/RJ-CE. Validação desde em <https://projudi.tjrj.br/projudi> - Identificador: PUBRS22Y9Y ENMT2 SCGRY





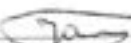
PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Outorgante

Rua Felipe Schmitt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Matro/SC
Rua irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Candinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do TJ/PR/DE
Validação desde em <https://projud.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: PJSAS UNCCU Z4HBP CAP98





ADVOCACIA LANSKI

PROCURAÇÃO

Outorgante: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2347 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006: resolução do Proqul. do TJPR/OE
Validação desde em <https://proqul.tjpr.jus.br/proqul/> - Identificador: PJUSD PHM72 DS302 MPSC3





PROCURAÇÃO

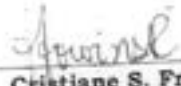
Outorgante: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20 e FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-430.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Fernando Del Claro Franco

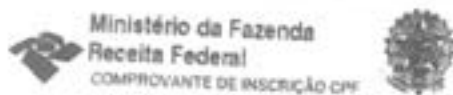

Cristiane S. Franco

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Maitre/SC
Rua irmã Maria Felicita, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJJYV LHMNN JXKNT FJ3PA





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
972.616.109-66

Nome
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Nascimento
02/02/1955



CÓDIGO DE CONTROLE
FB72.4109.06A4 BD12



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
14:06:37 do dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
USO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P/J3V WKSQ7 95WT6 62J0B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

18885107 SESP PR

CPF

735.051.029-20

DATA NASCIMENTO

27/10/1969

FILIAÇÃO

EVALDO JOSE SOWINSKI

MARIA MARLENE

GONCALVES SOWINSKI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00586633319

VALIDADE

27/02/2019

1ª HABILITAÇÃO

24/03/1988

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO

28/02/2014

[Assinatura]

Carlos Augusto Lopes

Director Geral - DETRAN/ES

ASSINATURA DO EMISSOR

26402109540

ES334275075

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OC
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJVFN 8H2TZ NBQGAN 58F GD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/CE
Validação desde em <https://sigas.tjpr.jus.br/propad/> - Motorizador: P.B. 08/07/2017 NTREX MBGNV

VALIDO EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1561865324

1561865324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME FERNANDO DEL CLARO FRANCO		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 22432150 SSP PR		
CPF 394.689.330-91	DATA NASCIMENTO 23/03/1964	
FILIAÇÃO ERALDO GOBBO FRANCO MARIA TERESINHA DEL CLARO FRANCO		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB AB
Nº REGISTRO 03235444071	VALIDADE 11/01/2023	1ª HABILITAÇÃO 02/04/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
08/02/2019

Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

55661597603
ES350122881

ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
BOLETO 1841
1.920.282
JOSE RIBEIRO DE MOURA
João Ribeiro de Moura
Maria de Lourdes de Moura
Quitandinha-PR 22/abr/1949
NATURALIDADE 3/abr/1977
Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
CPF: 078958109-44

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
JOSE RIBEIRO DE MOURA
DATA DE NASCIMENTO 22/04/1949 Nº INSCRIÇÃO 0071 1324 0620 ZONA 011 SEÇÃO 0034
MUNICÍPIO QUITANDINHA/PR DATA DE EMISSÃO 17/07/2017
Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
CPF: 078958109-44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
JOSE RIBEIRO DE MOURA
Nº de inscrição 078958109-44 Data de Nascimento 22/04/49





Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Jose Ribeiro de Moura

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/12/97





Data: 30/11/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 89) em 29/11/2021

14:15:57. Tipo: Distribuição por Desentranhamento. Oficial de Justiça Designado: Thiago

Rodrigues. Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 30/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com
prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE PETIÇÃO DE
CONTESTAÇÃO (29/11/2021)

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Data: 01/12/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 50)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 01/12/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Saj. de expedição 49).
Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 01/12/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANGELICA FERREIRA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 47).

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 01/12/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 46).

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 01/12/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 48).

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 04/12/2021

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 89) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/11/2021
14:15:57). Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO

Por: Thiago Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:

• Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR

CERTIDÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Réu(s): • ANA ANDREIA LANDUCCI
• BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro/PR, dirigi-me ao endereço constante no mandado (**Rua Anibal Paolini e não Rua Professor Basílio**) e **PROCEDI A CITAÇÃO** do(a)(s) Sr(a)(s) **LUIZ FRANCO RIBEIRO e sua esposa MARIA JULIA ZUCLINSKI CIUS RIBEIRO**, lendo-lhe(s) e entregando-lhe(s) a contrafé, bem como a cópia do mandado, que, após recebidos **NEGARAM-SE** exarar a nota de ciência. **CERTIFICO**, ainda, que o(a) mesmo(a) informou que poderá ser contactado(a) através do número **(041)98869-0738**. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as devidas providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 04 de dezembro de 2021.

Thiago Rodrigues
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/CE
Validação desde em tempo: /projudi-tpg-jos-berprojudi - Identificador: PJJVD DHCXK EConv ENUU





Data: 06/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 06/12/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 89)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/11/2021 14:15:57). Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO

Por: Sandra Mara Schlichting Fragozo



Data: 11/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 10/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/11/2021) e ao evento de expedição seq. 92.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/12/2021

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 81) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (16/11/2021
17:28:48). Parte: ANA ANDREIA LANDUCCI

Por: Neusa Tiyoko Wakano

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão





Vara Cível de Rio Negro

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146

Parte: Ana Andreia Landucci

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, em diligência, dirigi-me à Rua Manoel Chimentão, 84 Umbará. E lá estando, no dia 12 de Dezembro de 2021 às 12h57min., deixei de citar a requerida ANA ANDREIA LANDUCCI, e de proceder os demais atos, pelo fato de que não a encontrei. Segundo a filha, Jenifer Landucci, a requerida encontra-se em São Paulo há cerca de 18 meses, em virtude do longo tratamento de saúde do filho. Não tem data certa para retorno. Informou ainda que o estado civil da requerida é solteira. Viviu em união estável mas já está separada. **O número de telefone para contato com a requerida é (17) 99733-7835.**

Curitiba, 12 de Dezembro de 2021 –

Neusa T. Wakano

Oficial de Justiça

Cota : R\$ 99,81

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-3/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P382M VYZAM KFNJ91 03KTK





Data: 14/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 81) em 16/11/2021 -

Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (09/11/2021). Parte: ANA ANDREIA
LANDUCCI

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Data: 14/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 101) MANDADO DEVOLVIDO (13/12/2021)

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Data: 25/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em
10/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 101) MANDADO DEVOLVIDO
(13/12/2021) e ao evento de expedição seq. 103.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 13/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (15/11/2021)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0002882-29.2021.8.16.0146

**JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA
OLIVEIRA**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua
advogada adiante assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

juntada pelo Município de QUITANDINHA/PR em mov. 78.1, a que se faz
pelas seguintes razões.

Em sua essência, o ente público municipal sustenta ser incabível a ação de
usucapião proposta ao argumento de que o imóvel usucapiendo é bem público, pois
objeto de dação em pagamento, importando, por conseguinte, na impossibilidade
jurídica do pedido, com a consequente carência da ação, devendo o processo ser
extinto.

Todavia, tal argumento não merece prosperar.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto. CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com





1. DO MÉRITO

1.1 A USUCAPIÃO COMO AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE

Primeiramente, importa relembrar que a **usucapião é modo de aquisição originária da propriedade ou de outro direito real** pela posse prolongada e continuada da coisa, quando atendido os requisitos constitucionais e da lei civil, para cada uma de suas modalidades. Isto significa dizer que *não há relação pessoal entre um precedente e um subsequente sujeito de direito; não há transferência de domínio ou vinculação entre o proprietário anterior e o usucapiente, de modo que eventuais gravames na matrícula originária não acompanharão a matrícula nova aberta em virtude de tal aquisição.*

Em outras palavras, a usucapião prevalece inclusive sobre eventuais gravames ao imóvel antes da posse "ad usucapionem". Tratando-se de forma originária de aquisição do direito sobre o bem, não traz consigo as máculas ou restrições estabelecidas sobre o bem antes da ocorrência da prescrição aquisitiva.

Por isso, a sentença exarada em processo de **usucapião** (art. 941 do CPC) possui natureza meramente **declaratória** (e não **constitutiva**), pois apenas reconhece, com oponibilidade *erga omnes*, um **direito já existente com a posse ad usucapionem**, ou seja, desde a ocorrência dos requisitos objetivos (temporais etc.) e subjetivos (boa-fé etc.) exigidos pela legislação, operando, por conseguinte, efeitos *ex tunc*, retroagindo à data em que o possuidor cumpriu todos os requisitos legais para tornar-se proprietário do bem.

Na discussão em tela, observa-se que os Autores são possuidores diretos do imóvel usucapiendo de modo contínuo e ininterrupto **desde a data da aquisição em 30/04/2011**, explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, ainda sendo conhecidos no bairro como donos da propriedade onde residem¹, **sem qualquer oposição**. **MUITO ANTES DO IMÓVEL SER**

¹ Saliente-se que a propriedade originária está sendo discutida nos Autos de Ação de Usucapião Ordinária nº 0002882-29.2021.8.16.0146, em trâmite no juízo cível da Comarca de Rio Negro/PR.





Th
D
ADVOGADA

**OBJETO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO AO MUNICÍPIO PELO REQUERIDO
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA.**

Por consectário lógico, sobrevivendo sentença declarando o direito dos
Autores, tem-se que:

- a) os efeitos retroagirão à data em que o possuidor cumpriu todos os requisitos legais para se tornarem proprietários do bem, e***
- b) nenhum gravame na matrícula originária acompanhará a matrícula nova aberta em virtude de tal aquisição.***

Nesta linha, a orientação da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. HIPOTECA. NÃO SUBSISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 211/STJ E Nº 282/STF. 1. O recurso especial que indica violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, mas traz somente alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional, é deficiente em sua fundamentação, o que atrai o óbice da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. Ausente o prequestionamento de dispositivos apontados como violados no recurso especial, sequer de modo implícito, incide o disposto nas Súmulas nº 211/STJ e nº 282/STF. 3. **A usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, de modo que não permanecem os ônus que gravavam o imóvel antes da sua declaração.** 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 647240 / DF, 3 Turma, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 07/02/2013).

Desse modo, frágeis as alegações do ente municipal.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com





1.2 DO PERCENTUAL DO IMÓVEL OFERECIDO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO

A dação em pagamento efetuada entre o Município réu e o Sr. José Ribeiro de Moura é questionável e ainda sem efeitos, pois pendente de trânsito em julgado nos Autos de ação ressarcitória nº 0000376-76.2004.8.16.0146.

Preliminarmente, note-se que, coincidentemente, o pedido de dação em pagamento pelo **Sr. José Ribeiro de Moura à Prefeitura de Quitandinha** ocorreu em 30 de setembro de 2021, quando o primeiro já tinha sido citado nos **Autos de Interdito Proibitório nº 0002943-84.2021.8.16.0146 (em 23 de setembro de 2021)**, em que figura como réu e, possivelmente, já tinha tomado conhecimento do ingresso da presente ação em 26 de agosto de 2021 por meio de seu advogado:

Município de Quitandinha			
PROTOCOLO			
Processo: 8415 / 2021			
Requerente:	JOSE RIBEIRO DE MOURA		
Assunto:	PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2		
Abertura:	30/09/2021 às 17:18		
Endereço:	Rua Padre Francisco Starzyński		
CPF:	076.956.129-44	Telefone:	Celular:
CEP:	83440000		
Descrição do Requerimento		Número:	589
REQUERENTE SOLICITA ADESÃO AO SISTEMA REPIQ CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		DI. Nasc.:	23/04/1949

(mov. 78.3, p. 1, do presente)



Th
D | ADVOGADA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dia 22/09/2021, às 15h, dirigi-me ao local indicado e CITEI e INTIMEI pessoalmente JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, que, após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafe que lhe ofereci e exarou seu cliente.

O referido é verdade e dou fê.

Rio Negro, 23 de setembro de 2021.

João Afonso Hirt
Oficial de Justiça

(mov. 24.1, dos Autos 0002943-84.2021.8.16.0146)

Atente-se também que a proposta de pagamento das dívidas feita pelo Sr. **José Ribeiro de Moura** é relativa a débitos de IPTU do período de 1996 a 2020. **Mas justo em setembro de 2021 se apressou em renegocia-las, e não antes:**

- (1) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 239, com endereço a Rua José de Sá Ribas, Vila Prado, com área total de 3.177 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (2) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 469, com endereço a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, Centro, com área total de 747,50 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (3) Penhora na matrícula nº 5.475 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, conforme auto de penhora registro R.9, protocolo 58.045 de 25/04/2019, do processo judicial nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente o próprio Município.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação desta em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSE QXSV3 ZLHEF ALJNK

Th
D
ADVOGADA



Em verdade, a medida foi justamente pensada na tentativa de embaraçar as ações de usucapião movidas contra o **Sr. José Ribeiro de Moura**, e no curso da ação de reintegração de posse (Autos nº 0002756-76.2021.8.16.0146) movida por ele, especialmente, porque o referido negócio jurídico passou a ser mencionado nas teses de defesas em todos esses processos:

II.3 – Da Ilegitimidade Passiva dos Requeridos Os requeridos não são legítimos para figurar no polo passivo da presente demanda, visto que o imóvel em que os autores postulam usucapir foi repassado ao Município de Quitandinha/PR.

Conforme manifestação apresentada pelo Município no evento 78.1, parte do imóvel no qual está inserida a área usucapienda foi dada em Doação em Pagamento ao município em decorrência de renegociação de débitos via REFIQ por parte do Sr. José Ribeiro de Moura, que detinha 25% (vinte e cinco por cento) da parte ideal do imóvel.

Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucapienda estar dentro da posse do ente público municipal. (p. 5/6, contestação dos Autos 0002882-29.2021.8.16.0146)

Além de todo o exposto acima, necessário se faz destacar que a área do imóvel em comento, correspondente a 25%, foi doado ao Município de Quitandinha, por meio da doação em pagamento, instituído através da Lei Complementar n. 03/2021, conforme registrado nos autos n. 0000376-76.2004.8.16.0146, seq. 397.1 a 397.4. (p. 3, impugnação à contestação de mov. 30.1, dos Autos 0002756-76.2021.8.16.0146).

Portanto, evidente a má-fé para alterar a verdade dos fatos para o fim de locupletamento próprio, caracterizando verdadeira litigância de má-fé.

Ademais, o imóvel de matrícula 5476 já tinha diversos gravames, de modo que sequer poderia ter sido recebido como pagamento pelo Município, nos termos do **art. 5º, §3º, inciso II, da LC 03/2021**²:

² Art. 5º Poderá ser utilizada a doação em pagamento em bens imóveis, localizados no Município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1º do artigo 1º desta Lei:

[...]

§ 3º Somente será autorizada a doação em pagamento de bem imóvel:

[...]

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.





Th
D
ADVOGADA

R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101 de 21/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.T. correspondente a 50% do imóvel a CERRAGHO LTDA, (CNPJ/MP 75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Maíra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kg. de milho amarelo consumo a granel, extra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº1919 do L01-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CERRAGHO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Maíra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, L01-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66.25.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Civil, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se PENHORADO, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 INDISPONIBILIDADE DE BENS:
Procede-se esta averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** decretada em
segue na ficha 03...